



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.817/87 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

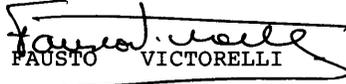
Artigo 1º) - O Artigo 3º da Lei nº 1.809/87, de 02 de outubro de 1.987, passa a ser o Artigo 4º.

Artigo 2º) - Fica criado o Artigo 3º à Lei - nº 1.809/87, de 02 de outubro de 1.987, com a seguinte redação:

"Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias - próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964".

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de outubro de 1.987.

- 
FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz//.-